



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002193-69.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente e Parte: **Banco Sofisa S/A e outro**
 Requerido: **Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

1. Fls. 1.162/1.163. Última decisão.
2. Fls. 1.166/1.167 e 1.168. Ciência aos interessados acerca da manifestação da administradora judicial. Publique-se o QGC, que resta homologado desde já, ressaltando-se a desnecessidade de nova publicação em caso de eventual retificação por parte da administradora judicial.

Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que forneça extrato com saldo atualizado das contas judiciais vinculadas a estes autos. Com a resposta, providencie a auxiliar do Juízo a apresentação do plano de rateio, com vistas ao encerramento do feito.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, a ser protocolada pela administradora judicial, com oportuna comprovação nos autos. Deve a instituição bancária cumprir a determinação nela contida no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3. Fls. 1.173/1.180 e 1.196/1.198. Ofícios-resposta encaminhados pelo DETRAN, referentes ao veículo de placas DAM 4652, em que é arrematante a empresa Renova Brasil Recapagem de Pneus. Ante seu teor, deve a interessada providenciar o envio do auto de arrematação para instruir a solicitação de baixa, documento este que pode ser por ele extraído destes autos.

Informo que esta transferência deve ser realizada independentemente do pagamento de tributos, multas, taxas e emolumentos até a data da arrematação, tendo em vista que se trata de massa falida, e que os órgãos do Estado, inclusive o DETRAN e Secretaria da Fazenda, deverão habilitar a dívida nos autos desta falência conforme o inciso II do artigo 141 da Lei nº11.101/2005: *"o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho."*

Importante salientar que o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do art. 141, II, da Lei 11.101/2005, por ocasião do julgamento da ADI 3934-2-DF, por entender que a ausência de sucessão de débitos trabalhistas e tributários de ativos vendidos em processos de falência e recuperação judicial funciona como elemento de maior eficácia na recuperação de tais créditos, por tornar tais ativos mais atraentes no mercado de venda, estimulando melhores ofertas e proporcionando a arrecadação de um valor mais expressivo na alienação.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, a ser protocolada pela interessada, com oportuna comprovação nos autos.

4. Fls. 1.182/1.188 e 1.199/1.202 . Ante o pedido de baixa perante o DETRAN por parte do arrematante dos lotes 2 e 3, em referência, oficie-se à 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital (autos n. 1135587-12.2016.8.26.0100), a fim de noticiar a regularidade da arrematação e, logo, a necessidade de os bens estarem livres de quaisquer ônus, providenciando o necessário, em cooperação processual.

Importante consignar que, por se tratar de processo falimentar, esta transferência deve ser realizada independentemente do pagamento de tributos, multas, taxas e emolumentos até a data da arrematação, tendo em vista que se trata de massa falida, e que os órgãos do Estado, inclusive o DETRAN e Secretaria da Fazenda, deverão habilitar a dívida nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autos desta falência conforme o inciso II do artigo 141 da Lei nº11.101/2005: *"o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho."*

Importante salientar que o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do art. 141, II, da Lei 11.101/2005, por ocasião do julgamento da ADI 3934-2-DF, por entender que a ausência de sucessão de débitos trabalhistas e tributários de ativos vendidos em processos de falência e recuperação judicial funciona como elemento de maior eficácia na recuperação de tais créditos, por tornar tais ativos mais atraentes no mercado de venda, estimulando melhores ofertas e proporcionando a arrecadação de um valor mais expressivo na alienação.

Após, deve o interessado diligenciar perante o DETRAN, a fim de proceder à transferência dos bens, conforme já lhe foi autorizado anteriormente

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, a ser protocolada pelo interessado perante o Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital e DETRAN, com oportuna comprovação nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**